

ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL, CASAMENTO:

- Requerimento com firma reconhecida (obrigatório reconhecimento de firma no requerimento art. 505 do Código de Normas da CGJ/PR).
- Certidão de casamento original ou fotocópia autenticada. A certidão deve estar atualizada (até 30 dias após a data de emissão).
- Caso o casamento tenha sido celebrado com pacto antenupcial, verificar a lista de documentos – Pacto antenupcial.

ALTERAÇÃO DO ESTADO CIVIL, SEPARAÇÃO ou DIVÓRCIO:

- Requerimento com firma reconhecida (obrigatório reconhecimento de firma no requerimento art. 505 do Código de Normas da CGJ/PR).
- A certidão de casamento atualizada (até 30 dias após a data de emissão) apresentada junto com o requerimento **deve conter a averbação da separação/divórcio.**

ALTERAÇÃO DO ESTADO CIVIL - VIUEZ:

- Requerimento com firma reconhecida (obrigatório reconhecimento de firma no requerimento art. 505 do Código de Normas da CGJ/PR).
- Certidão de óbito original ou fotocópia autenticada.

Observações:

- Fundamento legal: art. 246 da Lei 6015/73.
- Requerimento por Procuração Pública: apresentar via original ou fotocópia autenticada da procuração.
- Requerimento por Procuração Particular: apresentar via original ou fotocópia autenticada com firma reconhecida.
- **Documentação mínima para a análise, podendo ser necessária complementação.**